



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.



CD/17169.93508-04

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 6º-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º-G. Fica a União autorizada a participar, no limite global de até **R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)**, de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies, que tenha por função garantir o crédito do Fies.

..... ” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende aumentar os recursos do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - O FG-Fies, com a finalidade de garantir o maior número de estudantes inscritos no Fies.

O aumento do incentivo à participação no risco de crédito por parte das instituições de ensino potencializará os efeitos da política de inserção social promovida pela educação ao facilitar o acesso dos estudantes de menor renda aos cursos de nível superior e auxiliará no desenvolvimento de uma mão de obra qualificada, cada vez mais necessária para obtenção de um crescimento sustentável de médio e longo prazos, visto que haverá a certeza de retorno dos capitais investidos pelo FIES, pois eventuais perdas serão assumidas exclusivamente pelo FG-FIES.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2017.

**Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA**



CD/17169.93508-04